



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL
Conselho de Educação do Distrito Federal

Homologado em 22/3/2016, DODF nº 56, de 23/3/2016, p. 6.
Portaria nº 79, de 23/3/2016, DODF nº 57, de 24/3/2016, p. 19.

PARECER Nº 44/2016-CEDF

Processo nº 084.000125/2013

Interessado: **Centro Educacional Evolução**

Credencia, por delegação de competência, para a oferta da educação a distância, a contar da data da publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de dezembro de 2020, o Centro Educacional Evolução, mantido pelo PRODEESPE - Capacitação em Educação Especial Ltda.-ME; autoriza a oferta da educação de jovens e adultos, equivalente ao ensino médio, na modalidade a distância; aprova a Proposta Pedagógica; e dá outra providência.

I - HISTÓRICO: O presente processo, autuado em 22 de março de 2013, de interesse do Centro Educacional Evolução, situado na C-1, Lote 1/12, Sobreloja, Salas 1 e 2, Edifício Taguatinga Trade Center, Taguatinga - Distrito Federal, mantido pela PRODEESPE - Capacitação em Educação Especial Ltda.-ME, com sede nesse mesmo endereço, trata de solicitação de credenciamento e autorização para oferta da educação de jovens e adultos, equivalente ao ensino médio, na modalidade a distância.

Registra-se que com o advento da Resolução nº 1/2012-CEDF, especialmente, em cumprimento ao artigo 198 da Resolução nº 1/2012-CEDF, a instituição educacional necessitou autuar o presente processo, solicitando novo credenciamento para a oferta da educação a distância, *in verbis*:

Art. 198. As instituições educacionais credenciadas ou reconhecidas que ofertam educação a distância – EAD no Distrito Federal devem, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de homologação da presente Resolução, autuar processo para credenciamento, conforme o estabelecido nesta Resolução.

O Centro Educacional Evolução foi credenciado por delegação de competência pela Portaria nº 264/SEDF, de 17 de julho de 2009, com fulcro no Parecer nº 146/2009-CEDF, para a oferta da educação de jovens e adultos, equivalente ao ensino médio, na modalidade a distância, a partir de 9 de julho de 2009 até 31 de dezembro de 2013, fl. 280.

Tendo o período de credenciamento vencido durante a tramitação do processo autuado nos termos do artigo 198 informado anteriormente, a continuidade de suas atividades esteve amparada pelo artigo 109 da Resolução nº 1/2012-CEDF até a conclusão deste processo, *in verbis*:

Art. 109. A instituição educacional cujo prazo de credenciamento ou reconhecimento tenha expirado durante a tramitação do processo de renovação destes atos, fica



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL
Conselho de Educação do Distrito Federal

2

autorizada, em caráter excepcional, a continuar em funcionamento até a conclusão do processo, praticando todos os atos legais, inclusive certificação.

II - ANÁLISE: O processo foi instruído e analisado pela equipe técnica da Coordenação de Supervisão, Normas e Informações do Sistema de Ensino - Cosie/Suplav/SEDF, de acordo com a Resolução nº 1/2012-CEDF, destacando-se dos autos:

- Requerimento, fl. 1.
- Quarta alteração e consolidação das cláusulas contratuais, fls. 2 a 5.
- Balanço Patrimonial, fls. 6 a 8.
- Licença de Funcionamento nº 01739/2010, fl. 17.
- Relação do mobiliário, fl. 19.
- Laudos de Vistoria para Escolas Particulares, fls. 81 e 82; 163.
- Relatórios de visita, *in loco*, fls. 86 e 87; 90 a 92; 94 e 95; 107, 121 e 122.
- Projeto/Planta baixa, fls. 18; 101 a 104.
- Laudo de inspeção para educação a distância, fls. 116 a 119.
- Quadro demonstrativo do corpo docente, técnico-pedagógico e administrativo, fl. 128 e 129.
- Proposta Pedagógica, fls. 195 a 222.
- Regimento Escolar, fls. 223 a 251.
- Relatório Conclusivo da Cosie/Suplav/SEDF, fls. 252 a 259.
- Diligência – CEDF, fl. 310.
- Parecer técnico do especialista em EAD, fl. 362.
- Contrato de Locação, fls. 366 a 369.

O Contrato de Locação de Imóvel encontra-se em vigência, com término em 4 de fevereiro de 2017, podendo ser renovado, por igual período ou período maior ou menor, fl. 366 (verso).

A Licença de Funcionamento nº 01739/2010 foi emitida em 6 de agosto de 2010, para prestação de serviços educacionais, por período indeterminado, fl. 17.

A instituição educacional restou devidamente vistoriada pelo engenheiro da SEDF, que atestou que a instituição educacional, após corrigidas as pendências destacadas às fls. 81 e 82, apresenta condições satisfatórias para a oferta da educação a distância, fl. 163.

Foram realizadas 5 visitas de inspeção *in loco*, fls. 86 e 87; 90 a 92; 94 e 95; 107, 121 e 122, quando foi verificada a estrutura física e pedagógica da instituição educacional, o Ambiente Virtual da Aprendizagem – AVA, compatibilizado o quadro do corpo docente, além de verificada a organização da secretaria escolar, observadas as orientações necessárias para atendimento à legislação vigente.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL
Conselho de Educação do Distrito Federal

3

No Laudo de Inspeção para Educação a Distância – nº 10/2013, de 5 de setembro de 2013, às fls. 116 a 119, emitido por especialista, conforme o disposto no inciso XV, do artigo 101 da Resolução nº 1/2012-CEDF, alterada pela Resolução nº 1/2014-CEDF, foi verificada a infraestrutura física, tecnológica e didático-pedagógica da instituição educacional para a oferta desta modalidade de ensino. Da conclusão do relatório, destaca-se:

Diante do exposto, recomendo que para o funcionamento de Educação, nível Básico, etapa Ensino Médio, na modalidade EJA - Educação de Jovens e Adultos a Distância, [...] o Centro Educacional Evolução promova melhorias significativas no material didático adotado, pois é apresentado em volume único e não dialógico. Recomendando também que promovam o aperfeiçoamento das avaliações presenciais, pois as mesmas apresentam um formato com apenas 10 (dez) questões e não atendem ao previsto no artigo 83, § 3º da Resolução nº1/2012-CEDF, este é o parecer. (fl.119)

Diante das recomendações do especialista, o presente processo foi diligenciado à Subsecretaria de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação, com vistas à Coordenação de Supervisão, Normas e Informações do Sistema de Ensino - Cosie/Suplav/SEDF, em 24 de setembro de 2014, tendo em vista a decisão deste Colegiado, ratificada pela Conselheira – Relatora, na 557ª Sessão da Câmara de Educação Básica, para fins de emissão de novo parecer, contendo:

- a solução das pendências apontadas em laudo anterior;
- apreciação detalhada do material didático e de avaliação da aprendizagem, devendo ser anexado aos autos modelos dos referidos documentos;
- maiores informações sobre o Ambiente Virtual da Aprendizagem/Plataforma utilizada. (fl. 310)

Em atendimento à diligência, o especialista solicitou a análise dos conteúdos de cada componente curricular do curso por profissionais com formação nas respectivas áreas, o que foi realizado, conforme se verifica às fls. 326 a 344, 359 a 361, e emitiu parecer favorável, fl. 362:

Em nova análise do Ambiente Virtual de Aprendizagem – AVA adotado pela Instituição de Ensino supracitada, verificou-se no Ambiente Virtual de Aprendizagem material didático dialógico, separado por componente curricular, contemplando todas as séries ofertadas. Destaca-se a Secretaria *online*, onde o aluno pode acessar o Manual do Aluno no qual consta toda a orientação do curso em que está matriculado, como também o Calendário Escolar com escalas e horários de atendimento da tutoria presencial, Consulta de Notas, Agendamento de Avaliação e o Canal de Comunicação onde pode ser solicitado algum serviço por meio do correio eletrônico.

[...] considerando que a instituição educacional executou no material didático adotado os ajustes anteriormente solicitados, e por entender que a infraestrutura tecnológica apresentada é adequada para a oferta de Educação Nível Básico, Educação de Jovens e Adultos – EJA A Distância, obedecida a legislação vigente, aprovamos como **FAVORÁVEL** o parecer técnico para atendimento ao pleito.

Da Proposta Pedagógica



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL
Conselho de Educação do Distrito Federal

4

A Proposta Pedagógica, fls. 195 a 222, contempla os aspectos previstos nos artigos 171 a 174 da Resolução nº 1/2012-CEDF, além daqueles previstos para a oferta da modalidade de educação a distância.

Missão da instituição educacional:

oferecer um ensino de qualidade, promover a conscientização de sujeitos e de suas comunidades para a construção de um mundo justo, igualitário e sustentável, inspirada no princípio de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, estimulando o desenvolvimento integral do aluno, tornando-o um ser consciente e livre, participante na construção da história em consonância com os princípios da Educação Nacional.

A instituição educacional oferta a educação de jovens e adultos - EJA, equivalente ao ensino médio, na modalidade a distância, com a duração de 18 (dezoito) meses e carga horária de 1.200 (um mil e duzentas) horas. A idade mínima para a matrícula e conclusão do curso é de 18 (dezoito) anos completos. As aulas são ministradas por meio de ambiente virtual de aprendizagem, sendo as atividades presenciais, obrigatórias, desenvolvidas em laboratório, com tutoria presencial, aulas expositivas e/ou atendimento individualizado e avaliações, que correspondem a 20% (vinte por cento) da carga total do curso, fl. 204.

Quanto à organização curricular, registra-se que a instituição organiza seu currículo na metodologia a distância, contemplando as quatro áreas do conhecimento, a saber: Linguagens, Matemática, Ciências da Natureza e Ciências Humanas, compostas por componentes curriculares obrigatórios da base nacional comum e de uma parte diversificada que contempla as línguas estrangeiras modernas – Inglês e Espanhol, sendo esta de oferta obrigatória pela instituição educacional e opcional para o estudante. A carga horária mínima de 1200 (mil e duzentas) horas é distribuída em três módulos de, no mínimo, 400 (quatrocentas) horas. Está inserida, ainda, a oferta de temas transversais de relevância social, integrados aos diversos componentes curriculares, bem como os conteúdos obrigatórios no âmbito de todo o currículo escolar, como preconiza o § 2º do artigo 15 e o artigo 19 da Resolução nº 1/2012-CEDF, fl. 205.

A instituição educacional adota o aproveitamento de estudos, na forma da legislação vigente, sendo o estudante submetido à avaliação dos conteúdos, elaborada pelo professor/tutor; observada, para efeito de aprovação, a nota mínima 5,0 (cinco). Na falta de documentação comprobatória de escolaridade, o estudante fará o “teste classificatório”, e deverá obter a média igual ou maior a 5,0 (cinco). O estudante procedente do exterior terá tratamento especial e a análise curricular, do histórico escolar, ficará a cargo do professor/tutor, fls. 206 e 207.

A principal característica do processo de ensino e de aprendizagem, por meio da educação a distância, é a utilização de recursos que permitam o estudo independente e o respeito ao ritmo próprio do estudante. A metodologia visa momentos de atividades programadas *on-line*



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL
Conselho de Educação do Distrito Federal

5

e presenciais, ambos visando um efetivo processo de ensino e de aprendizagem do aluno, fls. 211 e 212, conforme segue:

- atividades complementares (exercícios e/ou tarefas diversos); aulas interativas em vídeo e áudio, simulados, *web* aulas, blog, enquetes; *chat*; *web* conferência, fórum, biblioteca virtual. A tutoria em ambiente virtual de aprendizagem realiza-se uma vez por semana, com duração de 2 (duas) horas.
- tutorial presencial, três vezes na semana, com duração de 3 (três) horas-aula. A avaliação presencial é aplicada, quinzenalmente, em dois dias, com duração de 3 (três) horas.

Quanto ao processo de acompanhamento, controle e avaliação do ensino e da aprendizagem, os instrumentos usados nas avaliações são os utilizados nas atividades programadas e definidos pelos professores/tutores.

A média mínima para aprovação na educação básica é 5,0 (cinco), numa escala de 0 (zero) a 10,0 (dez). A composição da média envolve avaliações presenciais de disciplinas e atividades programadas ofertadas em ambiente virtual de aprendizagem, fl. 214.

O estudante que não alcançar a média mínima, 5,0 (cinco) em até 3 (três) componentes curriculares, por módulo estudado, terá o direito à recuperação de estudos, mediante o cumprimento das atividades programadas *on-line* e a realização da prova presencial, conforme o caso, devendo o estudante obter, para aprovação, a média mínima 5,0 (cinco).

Do Regimento Escolar cabe informar que a sua versão final, cuja análise e aprovação são de competência da Cosine/Suplav/SEDF, encontra-se estruturada com base nas determinações contidas na Resolução nº 1/2012-CEDF, de acordo com o Relatório Conclusivo da referida Coordenação, fl. 258.

III – CONCLUSÃO – Em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) credenciar, por delegação de competência, para a oferta da educação a distância, a contar da data da publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de dezembro de 2020, o Centro Educacional Evolução, mantido pelo PRODEESPE - Capacitação em Educação Especial Ltda.-ME, ambos situados na C-1, Lote 1/12, Sobreloja, Salas 1 e 2, Edifício Taguatinga Trade Center, Taguatinga - Distrito Federal;
- b) autorizar a oferta da educação de jovens e adultos, equivalente ao ensino médio, na modalidade a distância;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL
Conselho de Educação do Distrito Federal

6

- c) aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo a matriz curricular que constitui anexo único deste parecer;
- d) validar os atos escolares praticados pela instituição educacional a contar de 1º de janeiro de 2014 até a data da publicação da portaria oriunda do presente parecer.

É o parecer.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 8 de março de 2016.

FÁBIO PEREIRA DE SOUSA
Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 8/3/2016

ÁLVARO MOREIRA DOMINGUES JÚNIOR
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL
Conselho de Educação do Distrito Federal

7

Anexo único do Parecer nº 44/2016-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: CENTRO EDUCACIONAL EVOLUÇÃO						
Modalidade: Educação de Jovens e Adultos – EJA a distância						
Etapa: Ensino Médio						
Regime: Modular						
Duração: 18 meses						
PARTES DO CURRÍCULO	ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	MÓDULOS			
			I	II	III	
BASE NACIONAL COMUM	Linguagens	Língua Portuguesa	X	X	X	
		Arte	X	X	X	
		Educação Física	X	X	X	
	Matemática	Matemática	X	X	X	
		Ciências da Natureza	Biologia	X	X	X
			Física	X	X	X
	Química		X	X	X	
	Ciências Humanas	História	X	X	X	
		Geografia	X	X	X	
		Filosofia	X	X	X	
		Sociologia	X	X	X	
	PARTE DIVERSIFICADA		Língua Estrangeira Moderna - Inglês	X	X	X
Língua Estrangeira Moderna - Inglês			X	X	X	
Total de horas semestral sem opção da Língua Estrangeira Moderna - Espanhol			400	400	400	
Total de horas do curso sem opção da Língua Estrangeira Moderna - Espanhol			1200			
Total de horas semestral com opção da Língua Estrangeira Moderna - Espanhol			420	420	420	
Total de horas do curso com opção da Língua Estrangeira Moderna - Espanhol			1260			
Observações:						
1. Horário de funcionamento: - de segunda-feira a sábado: das 8h às 22h.						
2. Tutoria: - quarta-feira: das 18h às 21h. - sábado: das 9h às 12h.						